fls. 17



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE IEDUCARE, OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA EM TIANGUÁ. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8523731-23.2019.8.06.0000)

CV Nº 03/2020

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. General Alonso Albuquerque Lima, s/n. Cambeba, Fornaleza - CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente. Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, através do NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, representado por sua Supervisora. Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, doravante denominado NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e a FACULDADE IEDUCARE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04,984,718/0001-10, com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, Nº 406 - Centro, Tianguá/CE, neste ato representado pelo seu Administrador, Daniel Ronigen Melo Rodrigues, doravante denominada simplesmente FIED, e como intervenientes a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 02.014,521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, neste ato representada pela Defensora Publica-Geral, Elizabeth das Chagas Sousa e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Rua Assunção, nº 1100, Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Manuel Pinheiro Freitas , resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a instalação e funcionamento da extensão do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Tianguá- CEJUSC nas dependências da Faculdade Ieducare, no Núcleo de Práticas Juridicas, doravante denominado CEJUSC/FIED com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL, bem como a IMPLANTAÇÃO DAS OFICINAS DE PARENTALIDADE, nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, excetuadas as audiências previstas no art. 334 do CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para a consecução do presente CONVÉNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania o funcionamento

CV N. 94/2020



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

do CEJUSC/FIED, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenadoria do Instituto:

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro do Instituto e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/FIED:

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/FIED;

IV. Designar o(a) Juiz(a) Coordenador(a) e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuals pelo CEJUSC/FIED;

V. Disponibilizar para o Instituto os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/FIED, visando ao planejamento da atuação dos participes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/FIED, junto ao NUPEMEC.

VIII. Promover, semestralmente, por intermédio do CEJUSC, curso de facilitadores da Oficina de Parentalidade para os professores a alunos dos cursos de psicologia e áreas afins, observandose o conteúdo programático indicado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE IEDUCARE TIANGUÁ

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a FIED compromete-se a:

L Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/FIED;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE. Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/ FIED para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/FIED, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/FIED, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC:

.

fls. 18

fls. 25



V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das l.eis n°s 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/FIED, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC.

VII – Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituír os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII - Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

IX- Realizar os trabalhos de escrivania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

X- Realizar as oficinas de parentalidade, conforme a orientação da coordenação do CEJUSC.

XI – Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministêno Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XII. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/FIED;

XIII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça - SAJ do CEJUSC/FIED e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

Parágrafo Único – Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido oficio para com relação dos usuários para o *e-moil*: chamado(<u>jetice.jus.bi</u>, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matricula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, *e-muil*, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

XIV. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Jusuça - SAJ.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexiste vínculo de natureza trabalhista entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, a Desembargadora Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser promogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos participes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos participes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Dlário da Justiça Eletrônico.

Parógrafo Único - Ficam convalidados os atos anteriormente praticados, em razão da celebração do Convênio anterior, desde que em estrita observância das cláusulas aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões orlundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 15 de maio de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO: 18381669391 Washington Luis Bezerra de Araújo DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

CV Nº 03/7070

fls. 20



ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fereze Neumann Duarte Chaves DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NUPEMEC

DANELI DONTCENINELO BORGEN MELO BORGEN MELO BORGEN DE DONTCENINELO BORGEN DE DONTCENINE DE DONTCENI Daniel Rontgen Melo Rodrigues ADMINISTRADOR DA FACULDADE IEDUCARE

Manuel Pinheiro Freites PROCURADOR-GERAL DE TUSTIÇA 4

Entrabeth das Chagas Sousa DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

.

TESTEMUNHAS:__

-.

.

fls. 21

11 A